



# *Prefeitura Municipal de Iúna*

## **LEI Nº 1.609/98**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO DESPORTO E DO LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### **TÍTULO I**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

##### **CAPÍTULO I**

###### **DA CRIAÇÃO E FINALIDADES**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Iúna - Estado do Espírito Santo, de conformidade com o disposto no artigo 217 da Constituição Federal e com a Lei Municipal nº 1.582/97.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer - COMEL tem por finalidade deliberar sobre a política de esporte e lazer do Município.

##### **CAPÍTULO II**

###### **DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Desporto e Lazer:

- I - Dispor sobre a política municipal de esporte e lazer;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano anual de esporte e lazer do município;
- III - Apreciar e aprovar o plano anual e o Calendário de Eventos do Município;
- IV - Fixar as diretrizes operacionais do Fundo Municipal de Promoção do Desporto, aprovar o plano de aplicação de seus recursos, bem como as respectivas prestações de contas;
- V - Promover a valorização e buscar cooperação técnica e financeira para a valorização e a difusão do desporto em todas as suas modalidades, categorias e expressão;
- VI - Incentivar e apoiar ações que promovam a integração escolar e comunitária através da prática desportiva e do lazer;
- VII - Elaborar seu Regimento Interno.



# *Prefeitura Municipal de Iuna*

## **CAPÍTULO III**

### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer compõe-se de 11 (onze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, observando-se a seguinte representação:

I - Um representante dos professores de Educação Física do Município, indicado pelo colegiado da respectiva área;

II - Um representante dos estudantes de segundo grau, indicado pelos órgãos de representação discentes das escolas do Município;

III - Um representante do esporte amador, indicado pela Liga Municipal de Esportes do Município;

IV - Um representante dos clubes recreativos, indicado por suas Diretorias;

V - Um representante das associações comunitárias, indicado pela FACI;

VI - Cinco membros de livre escolha do Prefeito Municipal;

VII - O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer administrar-se-á por uma diretoria eleito por voto em escrutínio secreto ou por aclamação pelo plenário, na abertura dos trabalhos do Colegiado, empossada por ato do Prefeito Municipal, assim composta: Presidente; Vice-presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro; um Relações Públicas.

Art. 6º - O mandato da diretoria do COMEL será de dois anos, podendo ser reconduzindo por igual período.

Art. 7º - O Regimento Interno do conselho disporá sobre as responsabilidades de seus membros e da diretoria.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, através de recursos humanos, materiais e estrutura física.

Parágrafo único - O exercício de representação do COMEL, será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o COMEL poderá convidar pessoas de notória especialização nas diversas modalidades esportivas e recreativas, a fim de assessorá-lo em assuntos específicos.

Art. 10 - O COMEL reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, em data e horário estabelecidos em seu regimento Interno, e amplamente divulgado, e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 11 - Todas as sessões do COMEL serão públicas.



# *Prefeitura Municipal de Iúna*

## TÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO DESPORTO E DO LAZER

#### CAPÍTULO I

##### DA CRIAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 12 - Fica instituído o Fundo Municipal de Promoção do Desporto e do Lazer - FUMDEL, como mecanismo de financiamento dos benefícios, programas, serviços, projetos e outros que visem a promoção do desporto e do lazer no Município, nos termos desta Lei, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 13 - Constituirá recursos do FUMDEL:

- I - Dotação específica para o Fundo, de no mínimo 01% (um por cento) da receita estimada do Município, consignada no orçamento municipal para o desporto e o lazer e as verbas adicionais que a lei estabelecer em cada exercício;
- II - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades governamentais estadual e federal, pessoas físicas e jurídicas, organizações governamentais e não governamentais;
- III - Recursos provenientes de promoções pró-desenvolvimento do esporte;
- IV - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- V - Remuneração oriundas de aplicações financeiras.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o Esporte e o Lazer, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Promoção do Desporto e o do Lazer, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação "Prefeitura de Iúna/FUMDEL".

§ 3º - Os saldos financeiros do FUMDEL constantes do balanço anual serão transferidos para o exercício seguinte.

#### CAPÍTULO II

##### DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 - Os recursos do FUMDEL serão geridos pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer, mediante a aprovação do plano de aplicação específico e de conformidade com as metas estabelecidas no Artigo 40 da Lei nº 1.582/97.

Art. 15 - O orçamento do FUMDEL integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.



# *Prefeitura Municipal de Iuna*

## **TÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 16 - O Conselho Municipal publicará, ao final de cada exercício o balancete geral de suas atividades.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal deverá tomar as providências cabíveis para a instalação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer e o funcionamento do Fundo Municipal de Promoção do Desporto e do lazer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 18 - O Presidente do COMEL solicitará aos órgãos representados no Conselho, 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, a indicação de novos membros.

Art. 19 - O mandato da primeira diretoria do COMEL iniciará na data da sua posse.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iuna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e oito. ( 28.05.1998).**

**HERIVELTO LEAL FARIA**  
Prefeito Municipal